304
Folhas

CONTRATO N° 153/2024

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA E IAN CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Senador Gervásio, s/n, centro, inscrita no CNPJ nº 06.553.887/0007-17, Piracuruca-PI, neste ato representado pelo, Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento, o Ilmo. Sr. Raimundo Fortes de Cerqueira Bisneto, portador do CPF nº 034.014.553-62, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado IAN CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 43.978.523/0001-00, sediada na Padre Cirilo Chaves nº 1585, Bairro dos Noivos, Teresina-PI, neste ato representada por seu sócio administrador e responsável pela gerência interna desse contrato, o Sr. Ian Samitrius Lima Cavalcante, brasileiro, advogado, portador da OAB/PI n°9186, que apresentou a proposta mais vantajosa, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente CONTRATO, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 001.0008683/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2024, com fundamento no Art. 74, III, alíneas "b", "c" e "e" da Lei nº 14.133/2021, c/c Lei nº 14.039/2020 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de assessoria especializada para a O Município de Piracuruca, Piauí, para regularização fundiária com uma estimativa de 140 unidades habitacionais, tendo em vista o início do Programa de Regularização Fundiária Urbana, amparado na Lei Federal nº 13.465/17, com o intuito de regularizar imóveis que não possuam matrícula individualizada, nos núcleos urbanos do município que encaixam na REURB-S.

1.2 O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada, inclusive com os documentos necessários.

2.2 Para a prestação de serviço compreende as seguintes funções:

305

Rubrica

a) Receber, analisar e emitir manifestação circunstanciada quanto aos Requerimentos relativos aos processos de regularização fundiária;
b) Avaliar a documentação pertinente aos requerimentos dos processos de regularização fundiária;
c) Realizar diligências;
d) Solicitar, ao Requerente por intermédio da Comissão Especial de Regularização Fundiária Urbana do Município, complementação na documentação ou nas informações prestadas;
e) Orientar a Comissão Especial de Regularização Fundiária quanto à classificação de cada processo nas modalidades da REURB;
f) Sugerir emissão de Notificação ao Requerente;
g) Emitir Pareceres sempre que solicitado pela Comissão, seja pelo deferimento, indeferimento, diligências ou outras providências;
h) Acompanhar o andamento dos processos de abertura de matrícula imobiliária junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, até a resolução de eventuais notas de exigência expedidas pelo cartório.
i) Emitir Termo de Encerramento e demais providências que sejam necessárias até a efetiva entrega da escritura individualizada para cada morador.

2.3 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento de hospedagem e honorários mensais, conforme fixado na Cláusua Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente CONTRATO para execução dos serviços objeto desse instrumento é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) que será pago em duas parcelas de 40.000,00(quarenta mil reais) cada.

3.2 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Piracuruca-PI, conforme o seguinte cronograma de desembolso fisico/financeiro:

3.2.1 50% do valor será pago no mês de julho após a realização dos serviços de assessoria e consultoria técnica para execução do REURB dos núcleos urbanos que serão regularizados e compreende os serviços de Levantamento dos documentos junto ao Cartório; Cadastramento de beneficiários; Demarcação das unidades que serão regularizadas;

3.2.2 50% restante será pago no mês de agosto conforme a Produção das peças técnicas que comporão o processo e o Protocolo do pedido de regularização no sistema do PROGRAMA REGULARIZAR - TJ PI concretizando o objeto, referente a prestação dos serviços descrito no objeto do contrato.

3.3 Cada parcela de prestação dos serviços será pago apos a emissão da nota fiscal referida acima que deverá apresentar os serviços executados.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

306

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: PROJETO ATIVIDADE: 1068, PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0101.2061, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00, FONTE DE RECURSOS: 500.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscais, comerciais, tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.

d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.

e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 137 da Lei nº 14.133/21.

f) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.

g) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos as informações técnicas pertinentes e manifestação sobre a execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Folhas 307
Rubrica

8.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis, salvo nos casos de revisão, que poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que verificada as circunstâncias elencadas art. 124, da lei 14.133 de 2021.

8.2 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do parágrafo único do art. 131, da lei 14.133/21.

8.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à previstas na Lei nº 14133/21.

9.2 Nos termos do Art. 104 da Lei nº 14.133/21, o regime jurídico desse contrato confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado o servidor Cleyton Silva do Amaral, portador do CPF 035.240.614-35, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequencias contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados no Art. 137 da Lei nº 14.133/21.

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada na Nova Lei de Licitações e Contratos, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

Folhas 308
Rubrica

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integra o Processo Administrativo nº 001.0008683/2024, todas as peças e documentos que compõem o presente Contrato, inclusive a proposta da Contratação, como se aqui estivesse transcrito, sendo aplicado a essa contratação direta de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2024, com fundamento no Art. 74, III, alíneas "b", "c" e "e" da Lei nº 14.133/2021, c/c Lei nº 14.039/2020 e suas alterações posteriores, as disposições previstas na NLLC ainda que não previstos expressamente nesse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE a luz das disposições legais, em especial o disposto na NLLC.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piracuruca-PI, 26 de junho de 2024.

RAIMUNDO FORTES DE CERQUEIRA BISNETO
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento

IAN CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 43.978.523/0001-00
CONTRATADO

Testemunha:

1- _____ CPF 915.825.393-91

2- _____ CPF 726.867.403-10

Folhas 309
Rúbrica

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2024

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001.0008683/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 017/2024 - **FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**: Art. 74, III, alíneas "c" e "e" da Lei nº 14.133/2021, c/c Lei nº 14.039/2020.

ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 153/2024, firmado entre o Município de Piracuruca-PI, através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Senador Gervásio, s/n, centro, inscrita no CNPJ nº 06.553.887/0007-17, Piracuruca-PI, neste ato representado pelo, Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento, o Ilmo. Sr. Raimundo Fortes de Cerqueira Bisneto, portador do CPF nº 034.014.553-62 e de outro lado o escritório de IAN CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 43.978.523/0001-00, sediada na Padre Cirilo Chaves nº 1585, Bairro dos Noivos, Teresina-PI, neste ato representada por seu sócio administrador e responsável pela gerência interna desse contrato, o Sr. Ian Samitrius Lima Cavalcante, brasileiro, advogado, portador da OAB/PI n°9186

OBJETO: Contratação de assessoria especializada para a O Município de Piracuruca, Piauí, para regularização fundiária de 140 unidades habitacionais, tendo em vista o início do Programa de Regularização Fundiária Urbana, amparado na Lei Federal nº 13.465/17, com o intuito de regularizar imóveis que não possuam matrícula individualizada, nos núcleos urbanos do município que encaixam na REURB-S.

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: PROJETO ATIVIDADE: 1068, PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0101.2061, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00, FONTE DE RECURSOS: 500.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: *R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)*

VIGÊNCIA: 180 dias, contados da assinatura do contrato.

SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, o Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento, o Ilmo. Sr. Raimundo Fortes de Cerqueira Bisneto, portador do CPF nº 034.014.553-62 e o Sr. Ian Samitrius Lima Cavalcante, brasileiro, advogado, portador da OAB/PI n°9186.

Piracuruca-PI, 26 de junho de 2024.

Fernanda Sobrinho Damasceno
Presidente da CPL

Folhas 310
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | GABINETE DO PREFEITO

SIGNATÁRIOS

PELO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI

Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal

PELO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE-PI

Marina de Oliveira Brito
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ RG ou CPF _____

2ª) _____ RG ou CPF _____

Id:01AB3031EA8EECE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 153/2024

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001.0008683/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 017/2024 - **FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** Art. 74, III, alíneas "c" e "e" da Lei nº 14.133/2021, c/c Lei nº 14.039/2020.

ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 153/2024, firmado entre o Município de Piracuruca-PI, através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Senador Gervásio, s/n, centro, inscrita no CNPJ nº 06.553.887/0007-17, Piracuruca-PI, neste ato representado pelo, Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento, o Ilmo. Sr. Raimundo Fortes de Cerqueira Bisneto, portador do CPF nº 034.014.553-62 e de outro lado o escritório de IAN CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 43.978.523/0001-00, sediada na Padre Cirilo Chaves nº 1585, Bairro dos Noivos, Teresina-PI, neste ato representada por seu sócio administrador e responsável pela gerência interna desse contrato, o Sr. Ian Samitrius Lima Cavalcante, brasileiro, advogado, portador da OAB/PI n°9186

OBJETO: Contratação de assessoria especializada para a O Município de Piracuruca, Piauí, para regularização fundiária de 140 unidades habitacionais, tendo em vista o início do Programa de Regularização Fundiária Urbana, amparado na Lei Federal nº 13.465/17, com o intuito de regularizar imóveis que não possuam matrícula individualizada, nos núcleos urbanos do município que encaixam na REURB-S.

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: PROJETO ATIVIDADE: 1068, PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0101.2061, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00, FONTE DE RECURSOS: 500.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: *R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)*

VIGÊNCIA: 180 dias, contados da assinatura do contrato.

SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, o Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento, o Ilmo. Sr. Raimundo Fortes de Cerqueira Bisneto, portador do CPF nº 034.014.553-62 e o Sr. Ian Samitrius Lima Cavalcante, brasileiro, advogado, portador da OAB/PI n°9186.

Piracuruca-PI, 26 de junho de 2024.

Fernanda Sobrinho Damasceno
Presidente da CPL

Id:089B8B8BBE40EBD9

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA

PARECER

- **Ref. Aprovação do Balancete da Secretaria Municipal de Assistência Social referente ao mês de MAIO/2024.**

DA CONSULTA E SEU OBJETO

Encaminhou-se o Executivo do Município, para análise e parecer acerca da Aprovação do Balancete da Secretaria Municipal de Assistência Social referente ao mês de MAIO de 2024.
Nosso parecer:

In caso, verificou-se com clareza a devida aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, tendo sido cumprido às exigências legais, o que nos leva a formar PARECER FAVORÁVEL ao presente caso.
É o nosso Parecer, S.M.J.

PIRACURUCA – PI, 27 de junho de 2024.

CONSELHEIROS:

- **ANNE MARY MONTEIRO DE CARVALHO CERQUEIRA - CPF 338.234.483-15 (Titular)**
  Instituição: Secretaria Municipal de Assistência Social
- **JOSÉ FRANCISCO BRITO CARDOSO – CPF 861.172.703-72 (Titular)**
  Instituição: Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- **DANIELE SILVA MACHADO - CPF 052.501.253-28 (Titular)**
  Instituição: Secretaria Municipal de Saúde
- **IVON DE SOUSA PASSOS - CPF 396.181.703-06 (Titular)**
  Instituição: Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- **THALISSON RAFAEL LOBÃO DE BARROS - CPF 048.672.733-50 (Suplente)**
  Instituição: Secretaria Municipal de Cultura
- **MARIANA DE SOUSA COUTINHO – CPF 075.762.573-85 (Titular)**
  Instituição: Secretaria Municipal de Educação
- **MAURICIO DA SILVA FROTA- CPF 057.158.923-50 (Titular)**
  Instituição: Associação dos Moradores do Bairro Esplanada
- **MARIA ANGÉLICA DE CERQUEIRA MACHADO- CPF 048.495.213-71 (Titular)**
  Instituição: Igreja Cristã Pentecostal
- **FRANCISCA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FIRMO – CPF 614.408.683-87 (Titular)**
  Instituição: Paróquia de Nossa Senhora do Carmo
- **HERMINIO DE SOUSA SILVA- CPF 152.173.703-78 (Titular)**
  Instituição: Associação de Moradores do Bairro de Fátima
- **DAMIANA ALVES DA SILVA– 001.994.563-99 (Suplente)**
  Instituição: Pastoral da Criança
- **REJANE SILVA DA COSTA – 002.582.203-92 (Titular)**
  Instituição: Cooperativa de Desenvolvimento Rural do Vale do Rio Piracuruca